

**LEI N° 1428/95, de 31 de maio de 1995.**

**ALTERA O ZONEAMENTO DA RUA MESSIAS JOSÉ BRAGA, NO BAIRRO CARIOCAS E CRIA ZONEAMENTO - PARA A RUA LUDOVICO BARBOSA NO BAIRRO PAU POMBO".**

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal aprova eu eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam definidas como Zona Comercial - 1 (ZC-1) e como Zona Comercial - 2 (ZC-2), respectivamente, a Rua Messias José Braga, situada no Bairro Cariocas e a Rua Ludovico Barbosa, situada na localidade conhecida como "Pau Pombo", no trecho compreendido entre a Rodovia MG-030/NL-BH, até o seu entroncamento com a estrada de acesso ao Clube "Ouro Velho Country Club", zonas estas descritas na Lei Municipal nº 1068/83.

Parágrafo único. Nas zonas mencionadas acima serão permitidos os usos cujos modelos de assentamento e atividades estão descritos nos Anexos 2, 4, e 6 da Lei Municipal nº 1068/83.

Art. 2º O afastamento frontal de todas as edificações nas zonas mencionadas acima será de no mínimo 3,00 m (três metros lineares), contados a partir do alinhamento do lote; os demais afastamentos (lateral e de fundos) obedecerão ao disposto pelos modelos de assentamento descritos no Anexo 4 da Lei Municipal nº 1068/83.

Parágrafo único. As aprovações para os modelos de assentamento deverão obedecer às demais exigências contidas na Lei Municipal nº 1068/83.

Art. 3º Os terrenos, resultantes de parcelamentos, situados na Rua Messias José Braga não poderão ter área inferior a 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) e testada inferior a 10,00m (dez metros lineares); os resultados de parcelamento dos terrenos situados à Rua Ludovico Barbosa, no trecho descrito no art. 1º desta Lei, não poderão ter área inferior a 360,00 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados) e testada inferior a 12,00m (doze metros lineares).

Art. 4º Os proprietários das edificações existentes nas vias mencionadas no art. 1º, antes da vigência desta Lei e que estiverem em desacordo com a mesma, terão o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir de sua entrada em vigor, para regularizarem sua situação.

**Prefeitura Municipal de Nova Lima**  
Praça Bernardino de Lima, 80  
Tel. (031) 541.2555  
CEP. 34.000.000 - Nova Lima - MG

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

435 *Pol. Leme de Oliveira*  
14/06/95.

Parágrafo único. Os casos de regularização, de que trata o "Caput" deste artigo, inclui as edificações, cujas taxas de ocupação, coeficientes de aproveitamento, afastamentos, altura nas divisas e atividades, desde que tenham licença de funcionamento com data anterior à vigência desta Lei, não estejam de acordo com o estabelecido nesta Lei e na Lei Municipal nº 1068/83.

Art. 5º Nenhuma obra poderá ser iniciada nas vias mencionadas acima, sem que tenha sido previamente aprovado o respectivo projeto e expedido o Alvará de Licença para construção correspondente.

Parágrafo único. A infração do disposto nesta Lei acarretará no embargo da obra pretendida e poderá ocasionar a sua demolição, observado o interesse público.

Art. 6º Esta Lei deverá ser regulamentada através de Decreto pelo Executivo Municipal.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Nova Lima, 31 de maio de 1995.



Ronaldes Gonçalves Marques  
PREFEITO MUNICIPAL